DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 584/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13915/2013
PROTOCOLO	: 1431102
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO (A)	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 53/2013
INTERESSADO (A)	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, realizado por meio de convite, de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Convite n. 14, de 2013, pela Administração municipal de Taquarussu;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 53, de 2013, entre o Município de Taquarussu, representado pelo seu Prefeito Municipal Roberto Tavares Almeida, e a empresa Cirumed Comércio Ltda.;

III - execução financeira do Contrato identificado nos termos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato n. 53/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Cirumed Comércio Ltda., havendo sido examinados os procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 7211/2014 (peça 24), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 16029/2014 (peça 29) e opinou pela "***regularidade e legalidade*** *do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e sua execução financeira, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com artigo 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos observo que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato n. 53/2013 e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite n. 14/2013, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 53/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Cirumed Comércio Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Convite n. 14, de 2013, pela Administração municipal de Taquarussu;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 53, de 2013, entre o Município de Taquarussu, representado pelo seu Prefeito Municipal Roberto Tavares Almeida, e a empresa Cirumed Comércio Ltda.;

III - execução financeira do Contrato identificado nos termos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator